



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0582/2025

“Declara de utilidade pública Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, de Herval D'Oeste e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, com sede no Município de Herval D'Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação acostada aos autos, o Autor destaca que:

“[...] a entidade tem por finalidade salvaguardar a cultura popular brasileira e a cultura regional, planejar e participar de desfiles populares de rua, servir como ponto de cultura com conteúdo museológico, criar mecanismos de ensino e aprendizagem voltados à difusão e capacitação de pessoas para a cultura artística e popular.”

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Cumpra a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, a iniciativa parlamentar é legítima e a proposição se encontra materializada em projeto de lei ordinária, instrumento legislativo adequado à matéria.

No aspecto material, não há incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual, tampouco com a legislação vigente, sendo clara a relevância social e cultural das atividades desenvolvidas pela entidade.

Ressalte-se que a proposição encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública estadual, atendendo à demonstração de regularidade de constituição, de funcionamento e de atuação de interesse público.

Não se verificam vícios de técnica legislativa ou impedimentos regimentais que obstem sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0582/2025**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 30/09/2025, às 11:20.
